

Regime de
urgência

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº: 17/2020

AUTORES: PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 86/2020 - EXTINGUE CARGOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA NA ESTRUTURA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, CRIA A FUNÇÃO DE GESTÃO TRIBUTÁRIA - FGT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLO Nº: 6069/2020



00095165

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº 17/2020



Extingue cargos e funções de confiança na estrutura da Secretaria de Estado da Fazenda, cria a Função de Gestão Tributária – FGT e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei Complementar extingue 496 (quatrocentos e noventa e seis) cargos e funções de confiança na estrutura da Secretaria de Estado da Fazenda, cria 390 (trezentas e noventa) Funções de Gestão Tributária – FGT e doze cargos em comissão na estrutura da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 2º Altera a Seção VI do Capítulo II do Título I da Lei Complementar nº 131, de 29 de setembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Seção VI
Da Função de Gestão Tributária**

Art. 15. A Função de Gestão Tributária – FGT é função de confiança com designação exclusiva a Auditor Fiscal em atividade, destina-se ao exercício de atribuições de direção, chefia e assessoramento de unidades administrativas integrantes da estrutura organizacional da Receita Estadual do Paraná, bem como da Secretaria de Estado da Fazenda, desde que as referidas atribuições tenham por objeto matéria fiscal ou estejam de alguma forma associadas a assuntos de interesse da Receita Estadual do Paraná–REPR.

§ 1º As denominações, os símbolos, os quantitativos e os valores das Funções de Gestão Tributária são os constantes na Tabela I, do Anexo III desta Lei.

§ 2º As atribuições e as responsabilidades relativas às Funções de Gestão Tributária poderão ser regulamentadas em ato do Governador do Estado, observando-se que:

I – a função de símbolo “FGT-A” é exclusiva para a atribuição de Diretor da REPR, e a função de símbolo “FGT-B” é exclusiva para a atribuição de Diretor-Adjunto da REPR;

II – as funções de símbolo “FGT-C” são exclusivas para as atribuições de Corregedor-Geral e de titulares de unidades em nível de gerência ou de assessoramento, diretamente vinculadas à Direção Superior da REPR.

§ 3º O Governador do Estado, por ato próprio, poderá regulamentar as atribuições de que tratam as Tabelas I e II, do Anexo III desta Lei, desde que não implique aumento de despesa, respeitado o contido no § 2º deste artigo.

§ 4º O Auditor Fiscal designado para exercer Função de Gestão Tributária faz jus ao vencimento e às quotas de produtividade do cargo efetivo que ocupa, além da remuneração referente à função, conforme tabelas constantes do Anexo III desta

Lei, sem prejuízo das demais vantagens previstas nesta Lei, respeitado o limite disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

§ 5º A Função de Gestão Tributária incidirá no cálculo da remuneração de férias e do décimo terceiro salário do Auditor Fiscal.

§ 6º A Função de Gestão Tributária não incorpora a remuneração do cargo de provimento efetivo, não integrará os proventos de aposentadoria, não será computada para fins de acréscimos ulteriores, bem como não servirá de base de cálculo para a concessão de outras vantagens.

§ 7º O Auditor Fiscal que desempenhar atribuições de direção, de chefia ou de assessoramento na estrutura organizacional da SEFA poderá ser designado para exercer Função de Gestão Tributária, desde que referidas atribuições tenham por objeto matéria fiscal ou estejam de alguma forma associadas a assuntos de natureza tributária, vedada a percepção cumulativa de cargo em comissão e função de confiança, aplicando-se a este o disposto na alínea "a" do § 1º do art. 59 desta Lei.

§ 8º Ao Auditor Fiscal que tenha sido designado para exercer as funções "FGT-A", "FGT-B", "FGT-C" ou função relativa à atribuição de Corregedor, será assegurado o direito de não executar serviços de fiscalização de mercadorias em trânsito, nos primeiros 24 (vinte e quatro) meses da sua dispensa da função.

§ 9º Compete ao Governador do Estado a designação para o exercício das Funções de Gestão Tributária, por indicação do Secretário de Estado da Fazenda.

§ 10. É vedada a acumulação de Funções de Gestão Tributária, bem como a designação de ocupante de cargo em comissão para exercer Função de Gestão Tributária, ou por Auditor Fiscal antes de confirmada a sua estabilidade, nos termos do artigo 26-A desta Lei Complementar.

Art. 15-A. A designação para exercício de Função de Gestão Tributária deverá observar os seguintes critérios:

I - para o exercício da função "FGT-A", mínimo de doze anos de efetivo exercício na carreira de Auditor Fiscal da REPR;

II - para o exercício das funções relativas às atribuições de direção das áreas de arrecadação, fiscalização e tributação, de Delegado da Receita, de Corregedor-Geral, de Corregedor, ou de outras que as vierem substituir, mínimo de cinco anos de efetivo exercício na carreira de Auditor Fiscal da REPR.

Parágrafo único. Observar-se-ão os critérios estabelecidos neste artigo para os substitutos das funções relacionadas nos incisos I e II do caput deste artigo, ainda que por período determinado.

Art. 3º Altera o art. 20 da Lei Complementar nº 131, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. A nomeação será feita em caráter efetivo, mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos para a classe inicial, denominada Auditor Fiscal "A".

Art. 4º Altera o caput do art. 22 da Lei Complementar nº 131, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22. O concurso público de provas ou de provas e títulos para provimento na classe inicial da carreira de Auditor Fiscal compreenderá duas fases:

Art. 5º Altera o art. 24 da Lei Complementar nº 131, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24. Concluída a prova de aptidão de que trata o inciso II do caput do art. 22 desta Lei, a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência homologará a relação dos candidatos aprovados, atendendo-se, para efeito de nomeação, à ordem de classificação obtida no processo seletivo de que trata o inciso I do caput do mesmo artigo.

Art. 6º Acrescenta a Seção IV-A ao Capítulo I do Título II da Lei Complementar nº 131, de 2010, com a seguinte redação:

Seção IV-A
Do Estágio Probatório

Art. 7º Acrescenta o art. 26-A à Seção IV-A ao Capítulo I do Título II da Lei Complementar nº 131, de 2010, com a seguinte redação:

Art. 26-A. Estágio probatório é o período de três anos de efetivo exercício, a contar da data do início deste, durante o qual são apurados os requisitos necessários à confirmação da estabilidade do servidor nomeado para o cargo efetivo de Auditor Fiscal.

§ 1º A apuração dos requisitos necessários à confirmação da estabilidade dar-se-á por avaliação especial de desempenho, regulamentada por ato do Secretário de Estado da Fazenda e realizada por comissão instituída para essa finalidade, conforme prevê o art. 36 da Constituição do Estado do Paraná e o art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 2º O "Curso de Formação de Auditor Fiscal", regulamentado por ato do Secretário de Estado da Fazenda e realizado pela REPR durante o período de estágio probatório, será parte integrante da avaliação especial de desempenho prevista no parágrafo anterior.

Art. 8º Acrescenta o inciso I ao § 4º do art. 31 da Lei Complementar nº 131, de 2010, com a seguinte redação:

I - dispensado de Função de Gestão Tributária "FGT-A", "FGT-B", "FGT-C", ou função relativa à atribuição de Corregedor, exercidas por período superior a dois anos, o direito de optar pela lotação em qualquer unidade administrativa da REPR, condicionado à existência de vaga na unidade pleiteada.

Art. 9º Acrescenta o inciso II ao § 4º do art. 31 da Lei Complementar nº 131, de 2010, com a seguinte redação:

II - dispensado de Função de Gestão Tributária, o direito de retornar à lotação de origem na REPR, caso tenha sido removido para ocupar a referida função.

Art. 10 Altera a alínea "a" do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 131, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

a) ao Auditor Fiscal ou Consultor Técnico que exercer suas funções na estrutura da Secretaria de Estado da Fazenda, nos casos em que referidas atribuições tenham por objeto matéria fiscal ou estejam de alguma forma associadas a assuntos de interesse da Receita Estadual do Paraná.

Art. 11. Acrescenta o parágrafo único ao art. 66 da Lei Complementar nº 131, de 2010, com a seguinte redação:

Parágrafo único. Nas hipóteses de concessão de licenças superiores a trinta dias, o Auditor Fiscal será dispensado da Função de Gestão Tributária que ocupar.

Art. 12. Altera o inciso I do art. 93 da Lei Complementar nº 131, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I - enquanto exercer Função de Gestão Tributária;

Art. 13. Altera o inciso XIII do art. 102 da Lei Complementar nº 131, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

XIII - aceitar encargos inerentes à carreira, não se incluindo nesse dever a aceitação dos encargos referentes às Funções de Gestão Tributária e eventuais cargos em comissão, que são de aceitação voluntária e acarretam pagamento da correspondente gratificação;

Art. 14. Acrescenta o parágrafo único ao art. 102 da Lei Complementar nº 131, de 2010, com a seguinte redação:

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso XIII do caput deste artigo, consideram-se encargos inerentes à carreira, dentre outros:

- I - a participação em comissão de sindicância e de procedimento administrativo disciplinar;
- II - a execução de atividades de apoio em processos de natureza tributária, administrativos ou judiciais, em que seja parte a Fazenda Pública Estadual.

Art. 15. O Anexo III da Lei Complementar nº 131, de 2010, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 16. Cria no âmbito da Administração Pública Direta os seguintes cargos de provimento em comissão, com remuneração nos termos da Tabela Salarial do Poder Executivo, contida no Anexo I do Decreto nº 3.846, de 16 de janeiro de 2020:

- I – dois cargos de provimento em comissão, símbolo DD-1;
- II - cinco cargos de provimento em comissão, símbolo DAS-2;
- III - cinco cargos de provimento em comissão, símbolo DAS-5.

Parágrafo único. Os cargos a que se refere o caput deste artigo serão alocados na Estrutura Organizacional da Secretaria de Estado da Fazenda, adicionando-os à respectiva tabela contida no Anexo III da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019.

Art. 17. Transfere um cargo de provimento em comissão de Diretor – Símbolo DD-1, da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Fazenda para a Casa Civil.

Art. 18. Transfere um cargo de provimento em comissão de Coordenador – Símbolo DAS-1, da estrutura organizacional da Casa Civil para a Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 19. Todas as menções à Coordenação da Receita do Estado e à CRE existentes no texto da Lei Complementar nº 131, de 2010, e em seus anexos, ficam alteradas para Receita Estadual do Paraná e REPR, respectivamente, conforme nova denominação do órgão promovida pelo art. 91, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019.

Art. 20. Fica vedada a ocupação das funções de que trata esta Lei em montante que acarrete aumento de despesas de pessoal.

Art. 21. Acrescenta o art. 48-A a Lei nº 19.883, de 09 de julho de 2019, com a seguinte redação:

Art. 48-A. Para atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal de 1988, fica autorizada a criação de 390 (trezentas e noventa) Funções de Gestão Tributária e doze Cargos em Comissão no âmbito da

Secretaria de Estado da Fazenda, nela compreendida a Receita Estadual, desde que referida criação não acarrete aumento de despesa e seja acompanhada da extinção de cargos e funções que representem despesa pelo menos equivalente à dos novos cargos.

Art. 22. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Revoga:

I - a Seção V do Título I da Lei Complementar nº 131, de 29 de setembro de 2010;

II - o inciso III do art. 22 da Lei Complementar nº 131, de 29 de setembro de 2010;

III - as alíneas "a" e "b" ambas do § 4º do art. 31 da Lei Complementar nº 131, de 29 de setembro de 2010.

Parágrafo único. Os cargos de que trata as alíneas "c", "d", "e" e "g" do inciso III do art. 36 da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, pertencentes à Seção V do Título I da Lei Complementar nº 131, de 2010, observarão a vigência disposta no parágrafo único do art. 97 da Lei nº 19.848, de 2019, acrescentado pelo art. 22 da Lei nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019.

ANEXO ÚNICO

TABELA I – DENOMINAÇÃO, SIMBOLOGIA, QUANTIFICAÇÃO E VALOR

Nível de Atuação	Denominação	Símbolo	Quantidade	Valor
Direção Superior	Diretor	FGT-A	1	R\$ 15.000,00
	Diretor-Adjunto	FGT-B	1	R\$ 11.500,00
Assessoramento	Chefe de Gabinete	FGT-C	1	R\$ 8.500,00
	Assessor	FGT-C	2	R\$ 8.500,00
	Assessor	FGT-E	2	R\$ 6.000,00
Gerência	Coordenador	FGT-C	6	R\$ 8.500,00
	Assessor	FGT-E	9	R\$ 6.000,00
	Assessor	FGT-F	9	R\$ 5.000,00
	Representante Técnico	FGT-E	1	R\$ 6.000,00
Execução Programática	Delegado de Julgamento	FGT-D	1	R\$ 7.500,00
	Assessor	FGT-F	3	R\$ 5.000,00
	Gerente de Programa	FGT-F	4	R\$ 5.000,00
	Gerente de Projeto	FGT-G	4	R\$ 3.000,00
	Técnico de Projeto	FGT-H	6	R\$ 2.000,00
	Chefe de Unidade	FGT-E	1	R\$ 6.000,00
	Chefe de Divisão	FGT-F	41	R\$ 5.000,00
	Assistente	FGT-G	42	R\$ 3.000,00
	Assistente	FGT-H	28	R\$ 2.000,00
	Assistente	FGT-I	27	R\$ 1.500,00
	Assistente	FGT-J	7	R\$ 1.000,00
Administração Regionalizada	Delegado da Receita	FGT-D	10	R\$ 7.500,00
	Assessor	FGT-F	5	R\$ 5.000,00
	Chefe de Unidade	FGT-F	10	R\$ 5.000,00
	Assistente	FGT-G	13	R\$ 3.000,00
	Assistente	FGT-H	12	R\$ 2.000,00

	Assistente	FGT-I	54	R\$ 1.500,00
	Assistente	FGT-J	56	R\$ 1.000,00
	Chefe de Agência Sede	FGT-H	9	R\$ 2.000,00
	Chefe de Agência	FGT-I	11	R\$ 1.500,00
CSAF	Presidente CSAF	FGT-C	1	R\$ 8.500,00
Corregedoria	Corregedor-Geral	FGT-C	1	R\$ 8.500,00
	Corregedor	FGT-F	4	R\$ 5.000,00
	Corregedor ad hoc	FGT-G	8	R\$ 3.000,00
TOTAL			390	

TABELA II – DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES DE GESTÃO TRIBUTÁRIA – FGT



Nível de Atuação	Denominação	Símbolo	Descrição
Direção Superior	Diretor	FGT-A	Exercício das funções de administração do órgão, planejamento, coordenação, direção e controle das atividades administrativas e técnicas, provação de programação fiscal, expedição de atos normativos.
	Diretor-Adjunto	FGT-B	Assessorar o Diretor nas atribuições inerentes à função, planejar, coordenar, dirigir e controlar as atividades administrativas e técnicas da REPR, por delegação do Diretor, acompanhar a execução do plano de ações da REPR, demandando ações para obtenção do melhor desempenho das unidades organizacionais e substituir o Diretor nas suas ausências e impedimentos.
Assessoramento	Chefe de Gabinete	FGT-C	Assistência ao Diretor no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais.
	Assessor	FGT-C	Assessoramento ao Diretor em assuntos de natureza institucional, planejamento, coordenação e direção, por delegação do Diretor, das atividades administrativas e técnicas do órgão, delegar atribuições.
	Assessor	FGT-E	Assessoramento ao Diretor em assuntos de interesse do órgão.
Gerência	Coordenador	FGT-C	Coordenar as unidades do órgão em assuntos referentes às suas áreas de atuação, promover o intercâmbio com órgãos da administração pública em geral e outras entidades, elaborar e gerenciar o plano anual de trabalho da unidade organizacional, gerenciar sistemas de informação inerentes às atividades da unidade sob sua responsabilidade.

	Assessor	FGT-E	Assessoramento aos Coordenadores em assuntos de interesse da unidade organizacional.
	Assessor	FGT-F	Assessoria técnica especializada em assuntos de interesse direto das Coordenações.
	Representante Técnico COTEPE	FGT-E	Representar a Secretaria da Fazenda e a Receita Estadual do Paraná junto à Comissão Técnica Permanente Cotepe, no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária e coordenar a participação dos servidores do órgão em diversos grupos de trabalho.
Execução Programática	Delegado de Julgamento	FGT-D	Decidir, em primeira instância, o processo administrativo fiscal.
	Assessor	FGT-F	Assessorar o Delegado de Julgamento, em questões técnicas e administrativas conexas ao julgamento do processo administrativo fiscal em primeira instância.
	Gerente de Programa	FGT-F	Gerenciar os programas institucionais relacionados com os objetivos estratégicos do órgão.
	Gerente de Projeto	FGT-G	Gerenciar os projetos componentes dos programas institucionais relacionados com os objetivos estratégicos do órgão.
	Supervisor de Projeto	FGT-H	Supervisionar a execução dos projetos institucionais do órgão.
	Chefe de Unidade	FGT-E	Coordenar os trabalhos de gestão ao atendimento de contribuintes e aos cidadãos, por meio de canais específicos.
	Chefe de Divisão	FGT-F	Coordenar os trabalhos dos setores operacionais vinculados às diversas Coordenações do órgão
	Assistente	FGT-G	Assessoramento técnico aos chefes de divisão e apoio especializado no desempenho das atividades das respectivas áreas de atuação finalística do órgão.



	Assistente	FGT-H	Assessoria técnico às áreas de atuação finalística do órgão e elaboração de parecer para subsidiar o Delegado de Julgamento na decisão de primeira instância no processo administrativo fiscal.
	Assistente	FGT-I	Assessoria técnica às áreas da administração central da Receita Estadual do Paraná.
	Assistente	FGT-J	Assessoria administrativa às áreas da administração central da Receita Estadual do Paraná.
Administração Regionalizada	Delegado da Receita	FGT-D	Coordenar, executar e avaliar, em sua respectiva área de atuação, as atividades relativas à administração tributária, avaliar o desempenho da arrecadação, adotar providências para coibir a evasão fiscal, avaliar e propor a modernização de processos e gerenciar a prestação de atendimento a contribuintes.
	Assessor	FGT-F	Assessorar o Delegado da Receita em suas atividades específicas
	Chefe de Unidade	FGT-F	Coordenar os trabalhos desenvolvidos pelas unidades operacionais das Delegacias da Receita.
	Assistente	FGT-G	Assessoria técnico-administrativa e substitutos imediatos dos Chefes de Unidades operacionais das Delegacias da Receita.
	Assistente	FGT-H	Assessoria técnica do Gabinete do Delegado da Receita e dos Chefes de Unidades Operacionais das Delegacias da Receita
	Assistente	FGT-I	Assessoria técnica das Unidades Operacionais das Delegacias da Receita, responsáveis pelo acompanhamento da execução de processos dedicados relacionados com a atividade finalística do órgão

	Assistente	FGT-J	Assessoria técnica prestado diretamente na execução das atividades finalísticas do órgão em âmbito regional.
	Chefe de Agência Sede	FGT-H	Chefiar a Agência da Receita Estadual localizada em município sede de Delegacia da Receita.
	Chefe de Agência	FGT-I	Chefiar a Agência da Receita Estadual localizada nos demais municípios onde estiverem instaladas.
Conselho Superior dos Auditores Fiscais	Presidente do CSAF	FGT-C	Coordenar as atividades administrativas do conselho, planejar e executar o desenvolvimento da carreira de Auditor Fiscal.
Corregedoria	Corregedor-Geral	FGT-C	Coordenar as atividades de correção do órgão, planejar, determinar, executar, controlar, e avaliar ações de auditoria relativas à eficiência, bem como aquelas de caráter disciplinar.
	Corregedor	FGT-F	Assessorar o Corregedor-Geral nas atividades de correção do órgão, executar outras atividades de interesse da unidade.
	Corregedor ad hoc	FGT-G	Atuar, sob demanda, em atividades relacionadas à unidade correcional, para o atendimento de funções específicas e pré-determinadas.



ePROTOCOLO



Documento: **8617.011.7930CargosSEFA1.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 24/11/2020 15:57.

Inserido ao protocolo **17.011.793-0** por: **Carolina Puglia Freo** em: 24/11/2020 15:56.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
869394e1f63a2aed75da2e157090a70c.

PROTÓCOLO nº : 17.011.793-0
INTERESSADO : Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA
ASSUNTO : Minuta de anteprojeto de lei.

DECLARAÇÃO ORDENADOR DE DESPESAS - SEFA

DECLARO, na qualidade de Ordenador de Despesas, que a Minuta de Lei Complementar de que trata o presente protocolado dispõe sobre a extinção de 496 (quatrocentos e noventa e seis) cargos e funções de confiança na estrutura da Secretaria de Estado da Fazenda, assim como dispõe sobre a criação de 390 (trezentas e noventa) Funções de Gestão Tributária – FGT e 12 (doze) cargos em comissão na estrutura da Secretaria de Estado da Fazenda, **não acarreta incremento nas despesas do Executivo Estadual**, considerando que a medida tem por objetivo adequar a estrutura à nova realidade da Receita Estadual, acarretando economia potencial de mais de R\$ 9 milhões por ano aos cofres públicos. Não havendo aumento de despesa, tampouco renúncia de receita, não há que se falar em cumprimento das medidas compensatórias previstas nos artigos 14 e 17 da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Curitiba, 21 de outubro de 2020.

(Assinado digitalmente)
Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro
Diretor-Geral da SEFA
Decreto nº 4125/2020



ePROTOCOLO



Documento: 045DECLARACAORDENADORDESPESA.pdf.

Assinado digitalmente por: Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro em: 21/10/2020 17:01, Viviane Sangiorgi em: 21/10/2020 17:16.

Inserido ao protocolo 17.011.793-0 por: Viviane Sangiorgi em: 21/10/2020 16:58.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
d8ec4ca35328395fb838c8c133d76ad4.

Inserido ao protocolo 17.011.793-0 por: Carolina Puglia Freo em: 24/11/2020 16:09.

PARECER TÉCNICO Nº 010/2020 – CMD/SEPL

PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.601.497-4

INTERESSADO: Receita Estadual do Paraná / Secretaria de Estado da Fazenda

ASSUNTO: Proposta de reestruturação na Receita Estadual do Paraná

DATA: 18/03/2020

1. Retorna à esta Coordenação de Modernização e Desburocratização do Estado - CMD, proposta de alteração da Lei Complementar nº 131, de 29 de setembro de 2010, que dispõe sobre a carreira de Auditor Fiscal da Receita Estadual do Paraná, incluindo estrutura e funcionamento do órgão de regime especial. Pretende ampla reestruturação, inclusive propondo a criação de nova função de confiança, denominada: Função de Gestão Tributária - FGT, com designação exclusiva ao Auditor Fiscal em atividade, destinada ao exercício de atribuições de direção, chefia e assessoramento, em substituição aos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas atualmente existentes, a serem extintos pelo mesmo ato.
2. As manifestações formais dessa unidade ocorreram por meio dos seguintes documentos:
 - a. Parecer Técnico nº 11/2019 – CMD/SEPL, de 11 de junho de 2019, fls. 206-210;
 - b. Parecer Técnico nº 39/2019 – CMD/SEPL, de 29 de outubro de 2019, fls. 241-255.
3. Informa o senhor Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, no Despacho nº 091/2020, fl. 407, que a proposta recebeu uma primeira análise pela Assessoria Técnica da Procuradoria-Geral do Estado – PGE, que se manifestou por meio da Informação nº 363/2019, fls. 304-330, entendendo que o anteprojeto poderia ter prosseguimento desde que observados os apontamentos constantes daquela manifestação, retornado à RECEITA para os ajustes necessários foi apensada nova minuta, fls. 367-379, e após restituído à Assessoria Técnica do Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado o pleito recebeu nova apreciação que resultou na Informação nº 74/2020, fls. 394-403, concluindo pela autorização de prosseguimento, desde que implementadas as retificações recomendadas.
4. A nova versão da minuta do anteprojeto de Lei Complementar apensada às fls. 367-379 demonstra que as orientações preliminares feitas por esta Coordenação foram parcialmente acatadas.
5. É importante esclarecer que os órgãos de regime especial são serviços estatais dependentes, dotados de autonomia relativa, resultantes de desconcentração administrativa de Secretarias de Estado, para o desempenho de atividades cujo tratamento diverso do aplicável aos demais órgãos da administração direta possam contribuir para a melhoria operacional das Secretarias. É uma natureza jurídica em extinção, restando no âmbito estadual apenas três órgãos: a Receita Estadual do Paraná, o Colégio Estadual do Paraná – CEP e a Biblioteca Pública do Paraná – BPP.
6. A Lei Complementar nº 192, de 22 de dezembro de 2015, alterou a LC nº 131, de 2010, possibilitando a lotação de auditores na Receita Estadual ou na SEFA. Entendemos

Rua José Eufrásio de Campos, s/nº Centro Cívico | Palácio dos Paranaenses | Curitiba/PR | CEP 80030-900 | 41 301-8400 | atendimento@sepl.pr.gov.br

Assinado por: Cesar Antonio Galvão Soares em 07/05/2020 10:35, Rita Maria Franco Ribeiro em 06/05/2020 10:12. Inserido ao protocolo 15.601.497-4 por: Cesar Antonio Galvão Soares em 22/05/2020 10:38. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/validarAssinatura> com o código: b9e0323f86361a0564c86e1779f5b0.

Assinado digitalmente por: Viviane Sangiorgi em 21/10/2020 16:28. Assinado por: Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro em 21/10/2020 17:01. Inserido ao protocolo 17.011.793-0 por: Viviane Sangiorgi em 21/10/2020 16:26. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/validarAssinatura> com o código: 26855a6fd5765634355c264c7d8cebd1.

necessária a alteração restituindo a redação original, pois a alocação dos auditores fiscais deve se restringir estritamente ao âmbito organizacional da Receita Estadual do Paraná inclusive estando impedidos de atuar naquilo que está fora de suas competências constitucionais (privatividade das atividades de coordenação, programação e exercício da Tributação, da Arrecadação e da Fiscalização dos tributos estaduais e delegados), destacadamente no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, visto a existência de carreira típica específica no Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE (Lei nº 13.666, de 05 de julho de 2002) para suprir todas as demais necessidades de força de trabalho da SEFA e da RECEITA para o cumprimento de suas finalidades: a carreira de Agente Fazendário, regida pela Lei nº 13.803, de 23 de setembro de 2002.

7. Da mesma forma, o quadro de cargos de provimento em comissão da Receita deve atender exclusivamente as necessidades de posições de direção, chefia e assessoramento do órgão, constituindo a utilização para outra finalidade um claro desvirtuamento da própria existência do cargo. A LC nº 192, de 2015, incluiu o parágrafo único do art. 10 possibilitando a utilização de cargos de provimento em comissão típicos da Receita na estrutura organizacional da SEFA. Da mesma forma a LC nº 192, de 2015, excetuou, por meio de nova redação ao §1º e incisos do art. 11, a exclusividade de nomeação de auditores fiscais em alguns cargos típicos da Receita. Entendemos necessária a revogação dessa autorização, mantendo a restrição ao âmbito do órgão de regime especial e aos auditores fiscais posto que para o atendimento da estrutura organizacional da SEFA já existem cargos típicos específicos tanto de provimento em comissão quanto de efetivos estatutários.
8. Por isso recomendamos que a legislação não autorize a alocação de auditores em unidades administrativas fora da estrutura organizacional da Receita Estadual e tampouco que quaisquer cargos de provimento em comissão para atendimento da estrutura organizacional da Receita tenham destinação diversa, mesmo que temporária, e ainda que no órgão de vinculação.
9. Considerando que a reestruturação pretendida extinguirá este quadro de cargos de provimento em comissão não há o que se considerar quanto a manutenção, mesmo que temporária de quaisquer destes cargos, considerando ainda a potencial destinação diversa da original, visto que o dimensionamento das pretendidas funções de gestão tributária atenderá todas as posições de direção e chefia da estrutura da Receita, bem como o assessoramento indispensável. Portanto, seria zeloso revogar inclusive a postergação da vigência da extinção de cargos da RECEITA promovida pelo inciso III do art. 36 da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019. Essa extinção teve a sua vigência prorrogada pelo art. 1º da Lei nº 19.856, de 29 de maio de 2019 (até 31/12/2019) e novamente de onze cargos pelo art. 22 da Lei nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019 (até 31/12/2022) em um desvirtuamento do propósito da existência destes cargos. Inclusive por anular grande parte da propagada economia resultante da reforma administrativa promovida pela Lei nº 19.848, de 2019.

Matheus Luciano de Carvalho em 07/10/2020 10:40, Riba Maria Franco Ribeiro em 08/10/2020 10:02. Inserir ao protocolo 17.011.793-0 por: Cesar Antonio Gavião Soares em 07/10/2020 10:39. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser

validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/api/web/validarAssinatura> com o código: b3e03e23f03161c05e4c6e1e71f1f530.

Assinado por: Cesar Antonio Gavião Soares em 07/10/2020 10:39, Riba Maria Franco Ribeiro em 08/10/2020 10:02. Inserir ao protocolo 17.011.793-0 por: Viviane Sangiorgi em 21/10/2020 16:26. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/api/web/validarAssinatura> com o código: 26855a6fd5765634355c264c7d9c6bdf.

Assinado digitalmente por: Viviane Sangiorgi em 21/10/2020 16:26. Assinado por: Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro em 21/10/2020 17:01. Inserir ao protocolo 17.011.793-0 por: Viviane Sangiorgi em 21/10/2020 16:26. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/api/web/validarAssinatura> com o código: 26855a6fd5765634355c264c7d9c6bdf.

10. Para a Secretaria de Estado da Fazenda houve o dimensionamento do quadro de cargos de provimento em comissão e funções de gestão pública visando o atendimento de sua estrutura organizacional pela Lei nº 19.848, de 2019, que promoveu ampla reforma administrativa na estrutura básica do Poder Executivo do Estado do Paraná, criou cargos e estabeleceu padrões de remuneração em nova tabela de vencimento básico e remuneração para os cargos de provimento em comissão simbologia "DAS" e "C".
11. Em atendimento ao disposto no inc. VII do art. 17 da Lei nº 19.848, de 2019, que atribui à Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes - SEPL a competência do planejamento e modernização da estrutura organizacional de órgãos e entidades estaduais, bem como a criação, remanejamento, transformação e extinção de cargos de provimento em comissão e funções de gestão pública no âmbito do Poder Executivo, sob o aspecto eminentemente organizacional, nos manifestamos, de forma conclusiva, favoravelmente, desde que atendidas as recomendações, ratificando as manifestações anteriores.
12. Visando a plena regularidade formal da proposta, é condicionante o cumprimento do disposto:
- a. no §1º do art. 1º do Decreto nº 4.189, de 25 de maio de 2016, que definiu competências e procedimentos para a realização de despesas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Paraná;
 - b. no art. 33 do Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que fixou normas referentes a execução orçamentária e financeira.
13. É o parecer que submetemos a preliminar consideração da Direção Superior desta Pasta para posterior encaminhamento à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP para análise e manifestação.

Curitiba, 05 de maio de 2020.

Assinado eletronicamente
César Antonio Galoto Soares
Técnico de Projeto

DE ACORDO:

Assinado eletronicamente
Rita Maria Franco Ribeiro
Chefe de Coordenação

SEPL/CM/CAGS

Rua Jacy Lacerda de Campos, 977 | Centro Cívico | Palácio dos Paranaenses - 4º andar | Curitiba/PR | CEP: 80520-900 | Fone: (41) 321.9900 | e-mail: gpe@sepl.pr.gov.br

Assinado por: César Antonio Galoto Soares em 07/05/2020 10:33, Rita Maria Franco Ribeiro em 08/05/2020 10:12. Inserido ao protocolo 15.601.497-4 por: César Antonio Galoto Soares em: 27/05/2020 10:38. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5.259/2016. A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/signweb/validarAssinatura.do> com o código: b9c03e23f583e1c05e4c8be187791550.

Assinado digitalmente por: Viviane Sangiorgi em 21/10/2020 16:28. Assinado por: Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro em 21/10/2020 17:01. Inserido ao protocolo 17.011.793-0 por: Viviane Sangiorgi em: 22/10/2020 16:26. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5.259/2016. A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/signweb/validarAssinatura.do> com o código: 26855abfd57e5634355c264c7d3cebd5f.

Inserido ao protocolo 17.011.793-0 por: Carolina Puglia Freo em: 24/11/2020 16:09.

PROTOCOLO: 17.011.793-0
INTERESSADO: Secretaria de Estado da Fazenda - Sefa
ASSUNTO: Minuta de Anteprojeto de Lei.
s3625

INFORMAÇÃO Nº 670/2020

O presente protocolado trata de minuta de Anteprojeto de Lei Complementar que dispõe sobre a extinção de 496 (quatrocentos e noventa e seis) cargos e funções de confiança na estrutura da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, bem como sobre a criação de 390 (trezentas e noventa) Funções de Gestão Tributária -FGT e 12 (doze) cargos em comissão na estrutura da Secretaria.

As alterações propostas têm a finalidade de adequar a estrutura do órgão, especificamente quanto as funções gratificadas existentes na Receita Estadual do Paraná, às demandas e necessidades atuais da instituição, assim como promover a racionalização da estrutura administrativa do Estado, como exposto no parecer nº 08/2020 – SEFA/DG/AT às fls. 20-31a.

De acordo com a Declaração do Ordenador de Despesas do órgão, constante à fl. 32, o mesmo declara que a demanda em tela "não acarreta incremento nas despesas do Executivo Estadual" e acrescenta que a minuta de Lei Complementar proposta gera economia potencial de mais de R\$ 9 milhões ao tesouro estadual.

Sendo assim, uma vez que a presente demanda não acarreta em aumento de despesas, quanto aos aspectos orçamentários e especialmente quanto a estimada economia a ser gerada, esta Diretoria de Orçamento Estadual não se opõe à mesma e apenas atenta que de acordo com o disposto pelo art. 36 da Lei nº 19.883/2019 (LDO de 2020), quanto às despesas com pessoal para 2020, todos os órgãos e unidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e os serviços sociais autônomos observarão as diretrizes e determinações emanadas da Comissão de Política Salarial – CPS.

Conforme o Memorando nº 45/2020 – SEFA/DG, encaminhe-se o presente à Diretoria do Tesouro Estadual- DTE, para manifestação.

É a informação.

Curitiba, 21 de outubro de 2020.

CARIN CAROLINE DEDA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE E ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA

De acordo.
Encaminhe-se à DTE/SEFA.

MARCIA CRISTINA REBONATO DO VALLE
DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL/SEFA





ePROTOCOLO

Documento: s3625.pdf.

Assinado digitalmente por: **Marcia Cristina Rebenato do Valle** em 22/10/2020 10:12.

Assinado por: **Carlin Caroline Deda** em 21/10/2020 18:39.

Inserido ao protocolo **17.011.793-0** por: **Carlin Caroline Deda** em: 21/10/2020 18:39.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada na endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/splweb/validarAssinatura> com o código:
3d0fde2e8b5ff7879796bfe588062cc.

Inserido ao protocolo **17.011.793-0** por: **Carolina Puglia Freo** em: 24/11/2020 16:09.

PROTOCOLO Nº: 17.011.793-0
INTERESSADO: Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA
ASSUNTO: Minuta de Anteprojeto de Lei Complementar – extinção de cargos e funções de confiança

INFORMAÇÃO N.º 360/2020

Trata-se de minuta de Anteprojeto de Lei Complementar que dispõe sobre a extinção de 496 (quatrocentos e noventa e seis) cargos e funções de confiança na estrutura da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, bem como sobre a criação de 390 (trezentas e noventa) Funções de Gestão Tributária – FGT e 12 (doze) cargos em comissão na estrutura da Pasta.

Em atendimento ao contido no art. 2º, §2º do Decreto nº. 11.888/2014, o protocolo encontra-se instruído com a Declaração do Ordenador de Despesas do órgão, constante à fl. 32, segundo a qual a proposta “não acarreta incremento nas despesas do Executivo Estadual” e, além disso, pode gerar economia de mais de R\$ 9 milhões por ano ao Tesouro Estadual.

A Diretoria do Orçamento Estadual - DOE se manifestou de forma favorável à demanda, conforme se constata na Informação 670/2020 (fls. 40-41).

Diante do exposto, considerando que a proposta não acarreta em aumento de despesas, esta Diretoria não vê óbice ao prosseguimento da minuta proposta.

É a informação que se submete à consideração superior.

Curitiba, 22 de outubro de 2020.

Raffaella Schuvets Borges
Assessora Técnica - DTE/SEFA

De acordo,
Encaminhe-se à DG/SEFA.

Roberto Gomides de Barros Filho
Diretor do Tesouro Estadual

Pág

Diretoria do Tesouro Estadual-DTE/SEFA | Av. Vinte e Nove de Abril, 445 | Centro | Curitiba/PR | CEP 80420-010 | 41 3295.7672

www.tesouro.pr.gov.br

Inscrito ao protocolo 17.011.793-0 por: **Karen Raffaella Schuvets Borges** em: 22/10/2020 11:39. As assinaturas deste documento constam às fls. 42a. A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço: <https://www.e-proto.pr.gov.br/kplweb/validarassinatura> com o código: **a5ec43e28f28baa44802706e478ee78**.



Documento: INF0350SEPARAnteprojeto de lei extincção de cargos REPR.pdf

Assinado digitalmente por: Kaberta Gomes de Barros Filho em 22/10/2020 15:01.

Assinado por: Karen Raffaella Schuvets Borges em 22/10/2020 11:39.

Inserido ao protocolo 17.011.793-0 por: Karen Raffaella Schuvets Borges em: 22/10/2020 11:39.



Documento assinado nos termos do art. 16 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
a5ec48a86f28baa44802706e478eea78.

Inserido ao protocolo 17.011.793-0 por: Carolina Puglia Freo em: 24/11/2020 16:09.

PROTOCOLO Nº : 17.011.793-0
INTERESSADO : Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA
ASSUNTO : Minuta de anteprojeto de lei-Protocolo: 17.011.793-0.



DESPACHO Nº 809/2020 - SEFA/DG

- I. De acordo com o Memorando nº 45/2020 (fls. 2-3), referente ao encaminhamento de proposta de minuta de anteprojeto de lei complementar;
- II. Considerando:
- a) Minuta de Anteprojeto de lei complementar e justificativa (Mov. 3);
 - b) Parecer Técnico (Mov. 4);
 - c) Declaração do Ordenador de Despesa de que o Projeto não acarreta aumento de despesa (Mov. 5);
 - d) Manifestação da Secretaria de Estado do Planejamento (Mov. 6);
 - e) Informação nº 670/2020-DOE/SEFA (Mov. 7);
 - f) Informação nº 360/2020-DTE/SEFA (Mov. 8);
- III. Encaminhe-se à **CHEFIA DE GABINETE – SEFA/GS**, para ciência do Sr. **Secretário de Estado da Fazenda** e, em caso de não objeção, promova a remessa à **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE**, para parecer jurídico, em cumprimento ao inciso III, Art. 2º do Decreto nº 11.888/2014.
- É o despacho.

Curitiba, 22 de outubro de 2020.

(Assinado digitalmente)
EDUARDO M. L. R. DE CASTRO
Diretor-Geral SEFA

MES

Curitiba, 24 de novembro de 2020.

À Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná,

Encaminho às fls. 142/167, a Mensagem nº 86/2020 do Exmo. Senhor Governador, sua respectiva proposição e as informações referente ao impacto financeiro.

Solicito que ao final da tramitação nessa Casa de Leis este protocolo seja devolvido à Diretoria Legislativa desta Casa Civil para as demais providências.

Atenciosamente.

Assinado eletronicamente

Eduardo Magalhães
Diretor Legislativo

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 17.011.793-0



ePROTOCOLO



Documento: **17.011.7930.pdf**.

Assinado por: **Eduardo Magalhães** em 24/11/2020 16:13.

Inserido ao protocolo **17.011.793-0** por: **Carolina Puglia Freo** em: 24/11/2020 16:12.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
c9c5b7197acad3e2462694a0c04ad3a4.

LIDE 100 EXPEDIENTE
CONC. PROJ. DE LEI
Em. 25 NOV 2020
1º Secretário



MENSAGEM
Nº 86/2020

Curitiba, 24 de novembro de 2020.

Senhor Presidente,

Segue para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei Complementar que visa alterar a Lei Orgânica da Receita Estadual do Paraná, ante a necessidade de adequação da legislação vigente às demandas atuais da instituição, bem como a racionalização da estrutura administrativa proposta pelo Governo Estadual.

Dentre essas adequações, destaca-se que a proposta de extinção de 60 cargos de provimento em comissão remanescentes e 436 (quatrocentas e trinta e seis) funções gratificadas, ambos previstos na LC nº 131, de 29 de setembro de 2010. Esses serão substituídos por 390 (trezentas e noventa) Funções de Gestão Tributária – FGT, que serão ocupadas exclusivamente por Auditores Fiscais ativos e a criação de 12 (doze) cargos em comissão para atendimento às necessidades da Receita Estadual do Paraná da Secretaria de Estado da Fazenda.

Acerca dos cargos em comissão extintos, cumpre ressaltar que 29 (vinte e nove) já haviam sido extintos (embora o Anexo III da LC 131/2010 não tenha sido alterado) por força da Lei nº 19.848/2019. Desses 29 (vinte e nove) cargos em comissão, 11 foram prorrogados até 31/12/2022, por força da Lei nº 20.070/2019 (art. 20), sendo que o presente Projeto de Lei não altera essa prorrogação.

Acrescenta-se, ainda, a possibilidade de ajustes e atualizações na descrição das atribuições das FGT por meio de ato do Governador do Estado, nos moldes preconizados pelo Tribunal de Contas do Estado, que, em decisão plenária (Acórdão 3595/2017), decidiu que *"criação de cargos de provimento em comissão e funções de confiança demanda a edição de lei em sentido formal que deverá, necessariamente, observar os princípios da*

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 17.011.793-0

I – À DAP para leitura no expediente.
II – À DL para providências.

Em, _____
Presidente

6069/20-DAP

razoabilidade, proporcionalidade e eficiência, prevendo a denominação, o quantitativo de vagas e a remuneração, podendo ser objeto de ato normativo regulamentar a definição das atribuições e eventuais requisitos de investidura, observada a competência de iniciativa em cada caso”.

A descrição das atribuições das FGT poderão sofrer ajustes em razão das atualizações que poderão ocorrer no órgão e na carreira, conferindo economia aos cofres públicos e garantindo que a totalidade das funções de confiança seja exercida por servidores da carreira de auditor Fiscal da REPR; tais alterações tornam a estrutura mais flexível, facilitando a implantação de revisões organizacionais e de processos, que constantemente se fazem necessária.

Ainda, altera-se as fases do concurso para ingresso na carreira, excluindo o curso de formação, que passa a ser feito após a nomeação, sendo uma das fases do estágio probatório. Com isso, além de reduzir o custo previsto para a admissão do servidor, uma vez que a formação será realizada já no exercício da função, dispensa-se estrutura especial para tal, essa alteração permitirá formação mais aprofundada e mais próxima da prática.

A proposta esclarece ainda que o exercício das atribuições ordinárias do Cargo de Auditor Fiscal, bem como de eventuais funções de confiança (como a FGT) e cargos em comissão na estrutura da Secretaria de Estado da Fazenda só é admissível nos casos em que referidas atribuições tenham por objeto matéria fiscal ou estejam de alguma forma associadas a assuntos de interesse da Receita Estadual do Paraná.

Os cargos em comissão a serem criados, por sua vez, serão utilizados essencialmente com vistas ao assessoramento em matéria de tecnologia da informação, mais especificamente com vistas ao aprimoramento do sistema SIAF. Os cargos são extremamente relevantes também para que o Estado possa trazer para seus quadros

pessoas altamente qualificadas em tecnologia da informação, de maneira a dar suporte ao processo de implantação, customização e parametrização da solução.

Os cargos de simbologia DD1, por sua vez, serão utilizados nas Diretorias que não possuem referidos cargos.

O Projeto proposto contém, ainda, dispositivos que alteram a Lei nº 19.883, de 09 de julho de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias –2020), de maneira a dar cumprimento ao contido no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal de 1988.

Cabe destacar ainda que o projeto não tem impacto negativo nas metas fiscais, pois o impacto orçamentário-financeiro é positivo, implicando em uma economia potencial de despesas com pessoal na ordem de R\$ 9,4 milhões ao ano.

Por fim, em razão da importância da presente demanda requer-se seja apreciado em regime de urgência o presente Projeto de Lei Complementar, nos termos do art. 66, §1º, da Constituição Estadual do Paraná.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa o necessário apoio e consequente aprovação.

Atenciosamente.

assinado eletronicamente

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ



Certifico que o presente expediente, protocolado sob nº 6069/2020 – DAP, em 25/11/2020, foi autuado nesta data como Projeto de Lei Complementar nº 17/2020 – Mensagem nº 86/2020.

Curitiba, 25 de novembro de 2020.

Camila Brunetta

Matrícula nº 16.691

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

- () guarda similitude com _____
- () guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite _____
- () guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) _____
- (x) não possui similar nesta Casa.
- () dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.

Camila Brunetta

Matrícula nº 16.691

1- Ciente.

2- Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário, conforme art. 5º da Resolução n.º 2, de 23 de março de 2020.

Curitiba, 25 de novembro de 2020.

Francis Fontoura

Matrícula nº 16.472

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury
Diretoria Legislativa

Praça Nossa Senhora de Salette, s/n, Ed. Palácio XIX de Dezembro – 3º Andar
Curitiba – PR – CEP: 80530-911 – Telefone: (41) 3350-4138.